



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 20162706 – Inexigibilidade de Licitação, da prefeitura municipal de Bujaru, para contratação da aparelhagem “SUPER POP” para suprir as necessidades do Evento Tradicional do Jet Ski que será realizado no dia 10.09.2016 no município de Bujaru (Pa).

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Bujaru deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação da aparelhagem “SUPER POP” para suprir as necessidades do evento tradicional do Jet Ski que será realizado no dia 10.09.2016 no município de Bujaru (Pa).

A Secretária municipal de Trabalho e Promoção Social, Srª Rosiane Menezes dos Reis, solicitou a contratação da aparelhagem “SUPER POP”, para suprir as necessidades do evento tradicional do Jet Ski no dia 10.09.2016 no município de Bujaru, por constatar que as aparelhagens não tocam apenas brega e sim, os mais variados estilos musicais, atraindo também o público que não se identifica com o ritmo paraense, desta forma solicitou a contratação da aparelhagem sonora mais consagrada do momento, ou seja, “SUPER POP”.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

PARECER:

A Prefeitura Municipal de Bujaru deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação da aparelhagem “SUPER POP” para suprir as necessidades do evento tradicional do Jet Ski que será realizado no dia 10.09.2016 no município de Bujaru (Pa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA

O procedimento licitatório está assinado, autuado, faltando apenas numerar para atender à exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

De logo, nota-se, a manifestação do setor financeiro comprovando a existência de dotação orçamentária própria para a despesa, bem como pesquisa de preço com valor estimado da despesa.

Em vista do valor estimado cotado para a despesa e por se tratar de show artístico sugeriu o pregoeiro que a contratação seja feita por INEXIGIBILIDADE, por se enquadrar dentro do que estabelece o Art. 25, Inciso III da lei 8.666/93 no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

O artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93 prevê de modo expresse a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico. É o que podemos notar da leitura do dispositivo citado anteriormente que segue transcrito abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nota-se que a modalidade escolhida se enquadra nas diretrizes contidas na lei, estando, portanto o processo regular. O ilustre professor Hely Lopes Meireles, comentando as hipóteses elencadas no art. 25, da lei 8.666/93, comenta:

Em todos esses casos de licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois, não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo poder público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (in LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. Malheiros Editores. São Paulo, 2013, pag.97).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA

No âmbito do Poder Judiciário, com este entendimento, destaco, o julgamento do AGV: 186785 PE 01867858, da 8ª Câmara Civil do TJ/PE, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO JUNINO POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, III, DA LEI Nº 8.666/93. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1.A impossibilidade de competição, em sede de contratação de artistas por intermédio de produtora, não depende necessariamente, em qualquer hipótese, da pré-existência de contrato de exclusividade entre a produtora e os artistas. 2.Bem o demonstra o caso vertente, em que a produtora foi contratada para a promover a apresentação de uma série de artistas, compondo um evento temático alusivo às festas juninas. 3.Assim, a contratação em exame em verdade contemplou um "pacote" de artistas para apresentação sequenciada, em conformidade com a programação artístico-musical proposta pela produtora, programação essa que, considerada como um todo, era insuscetível de licitação, por inviabilidade concreta de competição. 4.Inocorrência de qualquer ato de improbidade. 5.Precedente desta Corte de Justiça. 6.Recurso de agravo improvido à unanimidade.

(TJ-PE - AGV: 186785 PE 01867858, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 29/10/2009, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 108)

Quanto a justificativa do preço a ser contratado observo que o mesmo está dentro do parâmetro praticado pela empresa a terceiros no mercado, senão vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DO CAPIM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA

Inexigibilidade nº 004/2016. Objeto: Contratação da Empresa Pop Som S/S Ltda Me Para Apresentação da Aparelhagem Super Pop, No XVI Festival da Pororoca. Total R\$ 35.000,00. Partes: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim e a Empresa Pop Som S/S Ltda. Assinatura: 04/04/2016. Vigência até 31/12/2016. Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/2016/04/14/Secao-3>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N 1/2016

Processo: 03/2016 INE, Objeto: Contratação de Aparelhagens sonoras denominadas Super Pop Live e Super Pop Saudade, visando cobertura musical no Festival do Açaí 2016. Contratada: Pop Som LTDA ME, CNPJ: 04.823.339/0001-49; Valor total: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); Fundamento Legal: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93. Ratificação em 02/03/2016. Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/111535159/dou-secao-3-21-03-2016-pg-214>.

Destacamos que a aparelhagem "SUPER POP", pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ Nº 04.823.339/0001-49, é profissional, está sendo contratada diretamente/empresário exclusivo e, é uma empresa consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública paraense, preenchendo assim o que estabelece o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições da lei de licitações.

Diante tudo que foi exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pelo processamento do presente certame na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, pela correta adequação jurídica do presente certame, desde que sanada a inconsistência apontada, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que se providenciem as medidas processuais ulteriores, como fim de cumprir como seu objetivo, após adotar medidas de atendimento a publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer que encaminho, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Bujaru/PA, 05 de Julho de 2016.

ANDRE RAMY
PEREIRA BASSALO

Assinado de forma digital por
ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Dados: 2016.07.05 16:18:24
-03'00'

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Procurador Municipal de Bujaru
OAB/PA N° 7.930